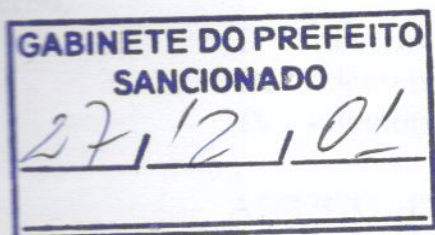


LEI N° 0039 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001



**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PARANATINGA, ESTADO DE
MATO GROSSO, PARA O PERÍODO
DE 2002 A 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **PEDRO DALLA NORA**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de PARANATINGA, Estado de Mato Grosso para o período de 2001 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação municipal:

I - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - garantir aos alunos das escolas públicas municipais melhores condições de ensino, como forma de reduzir o absenteísmo;

III - realizar campanhas e programas para a solução dos graves problemas sociais, para que possam ser debelados e erradicados em nosso município;

IV - Os valores constantes dos quadros anexos serão utilizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, podendo o Poder Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.



ARTIGO 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos

Governo;

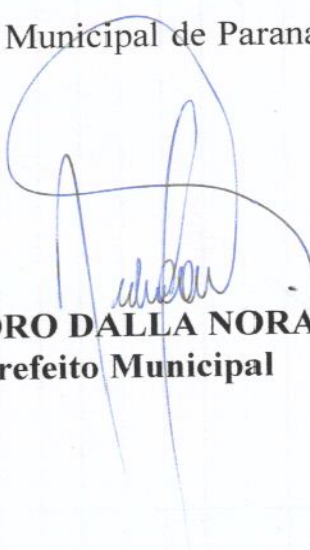
- I - Sumário Geral da Receita e da Despesa por Órgão de
- II - discriminação das metas por funções e Programa de Governo;
- III - demonstrativo da despesa por Programa e Projeto;
- IV - demonstrativo da despesa por Projeto / Atividade.

ARTIGO 4º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente poderão ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor equivalente.

ARTIGO 5º - As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos que as viabilizem.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 27 de dezembro de 2001.



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal